



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 04 de julho de 2008 - Nº 125

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



Estado do Piauí

Convênio que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teresina, aqui denominado, simplesmente, ESTADO, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão, entre as partes, de servidores públicos que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O ESTADO e o MUNICÍPIO cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta, deste Convênio, os servidores indicados nos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de inclusão e exclusão de servidores, posteriores a assinatura deste Convênio, poderão ser feitos através de ofício dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal e passarão a ter validade como se fizessem parte deste Convênio, após a autorização do Governador ou do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES

Os servidores que recebem vantagens e/ou gratificações, exceto adicional por tempo de serviço, quando cedidos, perderão o direito às mesmas, enquanto fizerem parte deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio retroage ao dia 1º de janeiro de 2008 e termina no dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 30 de junho de 2008.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teresina

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

AGESPISA		ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	SDU/LESTE	
SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO	SEMGOV	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI		ÓRGÃO REQUISITANTE
CRISTINA MARIA COQUEIRO DE CARVALHO	SEMA	
SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA FILHO	SEMEL	
HELOISA HELENA FERRO GOMES EVANGELISTA	SEMGOV	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI		ÓRGÃO REQUISITANTE
JOÃO DE CARVALHO SÁ	SDR	
CERES MARINHO MENDES MOURA	SDU/CENTRO-NORTE	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI		ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO JOSÉ ALVES SIQUEIRA	SDU/LESTE	
MARIA ELIZABETE LEAL P. ESTRELA	FWF	
EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO PIAUÍ - PRODEPI		ÓRGÃO REQUISITANTE
NEIVALDO SOARES CAVALCANTE	SEMGOV	
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO		ÓRGÃO REQUISITANTE
FRANCISCO ARRUDA PONTES	SDU/SUDESTE	
GUILHERME SANTOS DE CARVALHO	SDU/LESTE	
JULIMAR EDSON GUALBERTO BORGES	SDU-SUL	
MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAGÃO VAZ	SEMCOM	
OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO	FWF	
LENIR LEITE	SEMGOV	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC		ÓRGÃO REQUISITANTE
LAURENICE FRANÇA DE NORONHA PESSOA	FCMC	
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI		ÓRGÃO REQUISITANTE
GALBA COELHO CARMO	SEMEL	
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS	SEMGOV	
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES	SEMA	
ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO	SEMGOV	